



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

033/2015

PROCESSO	9245/2014
PROJETO DE RESOLUÇÃO	19/2014
EMENTA	Regulamenta o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Mesa Diretora- Pela Aprovação.



Regulamenta o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte:

Considerando a necessidade de fixação de critérios homogêneos de custos;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivam a livre concorrência entre os agentes econômicos;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

Considerando que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população; e

Considerando que as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo poderão também ser utilizadas pelos Municípios.

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica regulamentado o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto Estadual nº 2.048 - R, de 07 de maio de 2008, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2.º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo serão utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços, podendo compor o rol de preços pesquisados no mercado.

Parágrafo Único. As empresas participantes dos processos licitatórios ofertarão seus preços visando obter percentuais de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9245	02	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

redução sobre o preço referencial, sendo vencedora a que oferecer o maior percentual de redução.

Art. 3.º A Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo apresentará um único preço para cada gênero, considerando os seguintes critérios:

I - quando houver cotações no varejo e no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = {preço atacado + [(preço varejo - preço atacado): 4] x 3};

II - quando somente houver cotação no varejo, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço varejo x 0,9;

III - quando somente houver cotação no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço atacado x 1,1;

IV - a periodicidade da validade dos preços dos gêneros alimentícios será mensal.

Art. 4.º Os Processos Licitatórios em andamento, com Edital ainda não publicado, se adequarão às Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º As Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo encontram-se disponibilizadas nos sites <http://www.es.gov.br> e <http://www.seger.es.gov.br> e no Portal de Compras do Governo do Estado www.compras.es.gov.br.

Art. 6º O descumprimento deste Resolução implicará na apuração de responsabilidades nos termos da legislação.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de abril de 2013.

Fabrizio Gandini
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

ZeZito Malo
2º SECRETARIO

Wanderson Marinho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9245	03	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Administração da CMV com o intuito de modernizar as aquisições de bens e serviços e dar celeridade aos trâmites administrativos, bem como buscando eficiência na aplicação dos recursos públicos à sua disposição apresenta o presente projeto à apreciação dos nobres pares.

O intuito do presente projeto é instituir a utilização do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo nas cotações de preços realizadas pela CMV.

Assim, da mesma forma como o Governo do Estado faz, a CMV passará a contar com a possibilidade de realizar suas contratações balizadas pelas tabelas de preços referenciais com metodologia já testada e aprovada.

Existe grande possibilidade de economia de recursos e de tempo na utilização de tal ferramenta além de dar celeridade nas contratações da CMV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9245	05	

PROCESSO: 9245/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2014

AUTOR: Mesa Diretora.

EMENTA: “Regulamenta o uso do Sistema de Preços referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.”

I-RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise regulamenta o uso do sistema de preços referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, criado pelo decreto de nº 2.048/2008 nas cotações de preços realizados pela CMV, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, de modo que os participantes interessados em processos licitatórios ofertarão seus preços com intento de obter percentuais de redução sobre o preço referencial, vencendo aquele que tiver maior percentual de redução.

A teor do projeto, sua criação observa a necessidade de fixação de critérios homogêneos de custos, à lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações, que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade e que os recursos por ela recebidos advêm da população e os quais são confiados a ela.

Consta da resolução que os valores constantes das tabelas de preços referenciais do governo do estado serão utilizados com base no referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços, podendo-se compor o rol de preços de pesquisados no mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9245	06	

Assim, seguindo sua regular tramitação, após protocolo nesta Casa Legislativa, a presente proposição de lei veio à análise dessa Comissão de Justiça para a emissão de parecer, é que se passa a expor.

I-PARECER

Em estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria disposta pela resolução em comento encontra amparo legal, porquanto a mesma é de interesse local, nos termos do artigo 18, inciso I da Lei Orgânica deste Município e, ainda, o artigo 212 da resolução 1919/2014 prevê ser de competência da Mesa Diretora sua iniciativa. Veja-se:

Art 212. Destinam-se os projetos:

(...)

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. (grifou-se)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Processo	Folha	Rubrica
9245	07	

Outrossim, verifica-se que a Câmara Municipal de Vitória, por meio desta proposição, caso aprovado o projeto em tela optará pelo Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, promovendo não só maior transparência nas licitações, mas também eficácia e economicidade.

Diante disso, entende-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto de resolução em análise.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de dezembro de 2014.

Vinicius Simões
Relator- **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.**



Par d. H. K.

Handwritten signature

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 12 / 14

Handwritten signature
Presidente

Handwritten signature

9245 09 eD



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Resolução: 19/2014

Processo: 9245/2014

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Regulamenta o uso do sistema de preços referenciais do governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da câmara municipal de Vitória"

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de Resolução em epígrafe, regulamenta o uso do sistema de preços referenciais do governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da câmara municipal de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de novembro de 2014, as fls. 01/03 dos autos.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de constituição, justiça, serviço público e redação, esta emitiu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria, em 03 de dezembro de 2014, as fls. 05/07 dos autos.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão de finanças para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de Resolução regulamenta o uso do sistema de preços referenciais do governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da câmara municipal de Vitória.

O Projeto de Resolução visa trazer à Câmara de Vereadores benefícios como transparência, pois todas as tabelas de preços pesquisadas serão disponibilizadas na internet e publicadas no Diário Oficial, bem como, agilidade, pois reduzirá cerca de

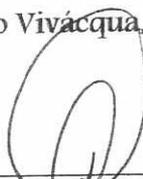
45% da duração dos procedimentos de licitação, assim como economia, levando as disputas nas licitações a partir de preços de mercado.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma não se encontra de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução em referencia.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 26 de fevereiro de 2015.



LUISINHO COUTINHO

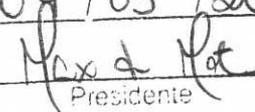
Vereador - SDD



Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 03 / 2015.



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA Nº	PROPOSTA Nº	RUBRICA
9245	12	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MESA DIRETORA

PARECER

Processo nº 9245/2014

Projeto de Resolução nº 19/2014

Procedência : Mesa Diretora

Ementa : Regulamenta o uso do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, avocado por esta Presidência para o fim de relato. Em linhas sucintas observa-se que o referido Projeto diz respeito a ementa acima.

E mais, tem-se claro ainda, que esse Projeto foi apresentado pela Mesa Diretora desta CMV, momento em que, após regular tramitação perante a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, esse Projeto recebeu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade, observando-se que, na sequencia, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças, tendo recebido opinião pela sua aprovação. Por fim, conforme se vê às fls. 11, este Presidente avocou o Projeto para o seu relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO		SUBSCRIC
9245	13	2

MÉRITO

Tem-se claro que, a principal intenção da Mesa Diretora ao apresentar este Projeto de Resolução, foi com o fito de instituir a utilização do Sistema de Preços do Governo do Estado do Espírito Santo nas cotações de preços que são realizadas pela CMV.

Resta evidente que, com o advento da utilização do Sistema de Preços referenciais do Governo, a CMV passará a contar com a possibilidade de realizar suas contratações balizadas pelas tabelas de preços referenciais, isso com a metodologia já testada e aprovada.

Cabe ainda registrar que, enorme será a possibilidade da CMV economizar recursos, bem como ainda economizar tempo na utilização dessa ferramenta, além de dar celeridade nas contratações futuras por parte desta CMV.

Insta frisar que, conforme muito bem destacado no artigo 5º desse Projeto de Resolução, as tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo encontram-se disponibilizadas nos seguintes sites : <http://www.es.gov.br> e <http://www.seger.es.gov.br> e ainda no Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo www.compras.es.gov.br

Ademais dos motivos acima, há de ser levado em consideração que, a referida matéria encontra respaldo legal, eis que, estamos diante de interesse local, bem como assim dispõe os termos contidos no artigo 18, inciso I da Lei Orgânica deste Município e, ainda, o artigo 212 da Resolução 1919/2014.

Também à título de relevância podemos também destacar que, ao adotar o sistema de preços, a CMV estará buscando dar maior transparência em seus processos licitatórios, bem como ainda, maior eficácia e economicidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9245	14	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

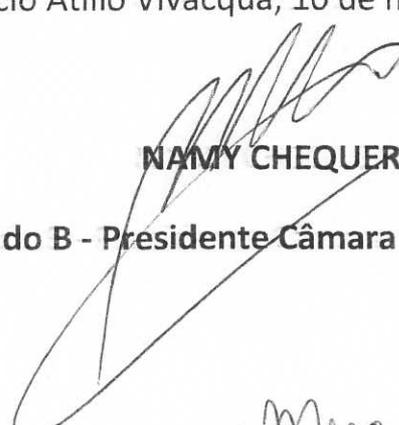
CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, robustecido pelo fato de que, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade (conforme se vê às fls. 05/07), acrescido do fato de que, na sequencia a Comissão de Finanças às fls. 09/10 exarou seu parecer pugnando pela aprovação deste Projeto de Resolução.

Sendo assim, resta evidente que dado a economicidade e a praticidade que advirá com a adoção do Sistema acima destacado, é certo que, esse Projeto de Resolução será de grande valia e muito benéfico para esta CMV, momento em que, as futuras contratações ocorrerão de modo mais célere, motivo pelo qual, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução à maneira que escoreita que o mesmo apresenta

-se.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de março de 2015


NAMY CHEQUER

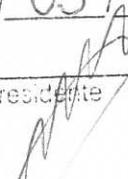
Vereador PC do B - Presidente Câmara Municipal de Vitória -

Novo caso
Comissão de *Mesa diretora*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 03 / 2015



Presidente